



DESPACHO-DG - 692024
(relativo ao Processo 228362023)
Código de validação: C15BF9779B

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LICITAÇÃO
Interessado: AUTORIZAR ABERTURA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Administração/CAD, por meio do [TR_COMPRAS - MEMORANDO Nº 208 - MATERIAL DE LIMPEZA](#), solicita autorização abertura de processo licitatório, visando a formação de registro de preço, para aquisição eventual e futura de consumo: Papéis, cinta elástica e copo plásticos vermelhos, garrafas térmicas, alvejante, cesto de lixo, desinfetante líquido, desodorizante, flanela, sabão em barra, álcool em gel 70° INPM, pano de chão, sacos para lixo, papel higiênico 30 metros, papel couchê A3, A4, papel de embrulho tipo kraft, cinta elástica, detergente, sabonete líquido, esponja dupla face, garrafas térmicas, no valor global de **R\$ 688.271,75 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

Vieram os autos encaminhados pela Secretaria Administrativo-Financeira/SAF, [DESPACHO-SAF - 312024](#), nos seguintes termos:

“ [...] Tendo em vista, as pendências apontadas no parecer da Assessoria Técnica da Administração, anexo PTC-ACI - 20152023, cabe registrar as seguintes informações:

a) Item 2 - Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21) A sistemática de análise de riscos ainda está processo de implementação no âmbito do MP/MA.

b) Item 3 - Procedimento público de intenção para registro de preços s (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)

O documento é dispensável, considerando o que disciplina o Art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

“ § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

c) Item 6 - Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)

Ainda não existe no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

d) Item 7.1 - Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)

Ainda não existe no âmbito deste MP/MA modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Quanto aos itens 4.1, 4.8, 5 e 9, foram esclarecidos pela Unidade requisitante, conforme DESPACHO-CAD – 62024.



Diretoria Geral

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas nos itens de “a” a “d”, deste Despacho, e com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.”

Ante o exposto:

1. **Autorizo** a abertura de processo administrativo na forma preconizada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. À **Comissão Permanente de Licitação**, para que adote as providências necessárias objetivando atender ao pedido formulado na inicial, tudo em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 08/01/2024 às 15:53 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 08 de Janeiro de 2024 às 15:53 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-692024, Código de Validação: C15BF9779B.**